

JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E O DIREITO À SAÚDE: UMA RECONSTRUÇÃO DO OBJETIVO DO DIREITO À SAÚDE NO CENÁRIO BRASILEIRO

Elias Felipe Pinto, Gabrieli Roque de Castro, Renato Zanolla Montefusco, e-mail: gabrieli.roque.castro@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma abordagem transformadora na introdução dos direitos sociais para a sociedade. A relação entre o Estado, a democracia e a Constituição moldam a configuração jurídica do país o que possibilita uma compreensão objetiva do direito à saúde no cenário brasileiro (IPEA, 2010).

O reconhecimento do direito à saúde na Constituição Federal de 1988 vai além de uma simples disposição normativa, inserindo-se profundamente como um dos direitos essenciais do indivíduo. Além disso, ele se estende para operar como um princípio fundamental que orienta a estruturação da sociedade. A Carta Magna não somente estabelece meramente o direito à saúde em seus parâmetros e abrangências, mas também estabelece o arcabouço legal que regula o relacionamento entre o cidadão e o Estado nessa esfera crucial. A evolução das interpretações trazidas pela jurisprudência e o desenvolvimento contínuo das análises doutrinárias sobre essa cláusula constitucional evidenciam uma crescente conscientização em relação ao papel intrínseco da saúde na efetivação plena da cidadania (Brasil, 2023).

Diante disso, com advento da Lei nº 8.080/90 que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir o acesso a saúde na modalidade prática em todo o território nacional, ficando a cargo do Estado fornecer orçamento e demais condições necessárias garantir o direito fundamental a saúde, direito explícito de todo ser humano.

Com o emergente aumento de demanda, ficando todo, senão a maioria do atendimento à saúde sob responsabilidade do SUS, ainda que por meio de ministérios e secretarias, o acesso a saúde sofre com o sucateamento, alta nas demandas e falta de repasses ou convênios que forneçam os recursos por parte do Estado, recursos esses que se demonstram cada vez mais escassos.

Assim, o presente estudo busca desvelar a complexidade intrínseca ao direito à saúde no contexto brasileiro, explorando a conexão entre os aspectos normativos e práticos. A análise dos fundamentos teóricos, da busca dos cidadãos ao amparo em decisões judiciais paradigmáticas e da dinâmica da judicialização, visando a garantia a saúde por meio de caminho alternativo ao fornecido pelo Estado, fornece compreensões absolutas e cruciais para a compreensão da construção e reconstrução desse direito por meio da força de decisões judiciais pressionando o executivo ao fornecimento ao acesso e garantia a saúde em meio a uma sociedade que aspira a conciliar os princípios constitucionais com as necessidades do povo.

2 MÉTODO

Para o desenvolvimento do respectivo projeto, que dará base para a análise do tema referido, serão utilizadas como forma de pesquisa, as seguintes abordagens teóricas:

- a) Método dedutivo, pois esse projeto se baseia na utilização de um raciocínio lógico para atingir uma conclusão;
- b) Abordagem Dogmática, pela utilização de Leis, doutrinas e jurisprudências pertinentes ao assunto;
- c) Abordagem Qualitativa, por intermédio da análise de livros e fontes relevantes ao tema;
- d) Abordagem teórica, realizada por intermédio da análise de posicionamentos e conceitos relevantes ao tema. Para o desenvolvimento do tema, também será realizada pesquisa bibliográfica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a posterior institucionalização do Sistema Único de Saúde (SUS), emergiu nos cidadãos a visão da realização de um futuro com universalidade do direito à saúde, a palpável realidade na garantia aos direitos e a evidenciação ao cumprimento das políticas públicas de saúde, o Estado emergiu como

um garantidor prático do direito à saúde, com o atendimento, fornecimento e acompanhamentos aqueles que necessitam.

Ocorre que com o decorrer do tempo, o avanço das tecnologias e o surgimento de novas doenças num mundo que emergiu pela globalização, percebe-se a incapacidade do Estado em suprir todas as diretrizes necessárias para a garantia efetiva e direta aos direitos.

Diante a ausência do Estado em fornecer os medicamentos, consultas, e demais acessos a saúde em suas diversas formas, evidenciou necessária a interferência do judiciário na esfera executiva, com a publicação de sentenças, oriundas de ações de direito que demonstraram efetivamente a inércia do Estado no fornecimento ao acesso a saúde básica.

Dito isso, a perspectiva constitucional da judicialização desempenha um papel central na concretização do direito à saúde. O Poder Judiciário, integrante do sistema de equilíbrio de poderes delineado pelo legislador, surge como uma contraposição às possíveis lacunas administrativas e políticas na prestação de serviços de saúde. A função contramajoritária desempenhada pelo judiciário, ao se envolver na proteção desse direito, manifesta-se como um instrumento de preservação dos valores democráticos e da dignidade inerente ao ser humano. A judicialização não apenas possibilita a retificação de injustiças individuais, mas também estabelece precedentes que orientam a formulação de decisões em âmbitos mais abrangentes, moldando as políticas públicas em sintonia com as necessidades da coletividade (Fuhrmann, 2014).

De acordo com a Constituição Federal, os municípios são obrigados a destinar 15% do que arrecadam em ações de saúde. Para os governos estaduais, esse percentual é de 12%. Já o Governo Federal tem um cálculo um pouco mais complexo: tem que contabilizar o que foi gasto no ano anterior, mais a variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB). Então essa variação é somada ao que se gastou no ano anterior para se definir qual o valor da aplicação mínima naquele ano. Assim, fica evidenciado que o SUS é financiado com os impostos do cidadão – ou seja, com recursos próprios da União, Estados e Municípios e de outras fontes suplementares de financiamento, todos devidamente contemplados no orçamento da seguridade social.

Entretanto, cada vez resta mais evidente a falha na prestação dos serviços a saúde, seja no fornecimento de medicamento, na realização de exames, cirurgias ou na simples consulta médica.

Diante desta falha, essa desassistência, abre evidente margem para que a população recorra cada vez mais ao judiciário, que provocado pelos princípios que o regem, saindo da inércia, não resta outra solução no cumprimento de suas atribuições, a não ser, reconhecer a necessidade na prestação dos serviços e a evidente violação aos direitos outrora garantidos, nada mais resta em defesa dos direitos, sentenciar em face da garantia, coagindo o Estado a fornecer o acesso a saúde de forma individual, conforme as demandas emergem. Visando, ainda que subjetivamente a igualdade ao acesso a saúde.

Por fim, no contexto brasileiro, o direito à saúde adquire substância na esfera das obrigações do Estado. A concretização efetiva desse direito ultrapassa meras declarações de intenção, requerendo a edificação de uma estrutura coerente capaz de concretizá-lo. A análise da jurisprudência desvenda uma interação complexa entre os princípios constitucionais e as exigências da realidade social. A emergência de casos paradigmáticos, exemplificado pelo caso "Furquim", ressalta a tensão entre o acesso abrangente e a limitação dos recursos, destacando a importância de equilibrar a imperatividade dos direitos com as restrições pragmáticas (Brasil, 2017).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Restou demonstrado no presente trabalho. A evidente a falha na prestação dos serviços públicos no setor do acesso a saúde, o desacerto do Estado como um todo em cumprir com as diretrizes normativas e constitucionais no fornecimento e acesso irrestrito a saúde.

Resta assim, aos necessitados, que carecem de auxílio do Estado, que vale salientar contribuíram e contribuem com impostos e taxas diretas e indiretas aos cofres do Estado e não tem o retorno devido como deveria ser, resta recorrer ao Poder Judiciário que emerge com um salvador, expedindo sentença com força de coação para que o Estado, seja a

União, o Estado, o Distrito Federal ou os municípios cumpram com seu papel e forneçam o direito aqui citado.

A busca pela compreensão profunda do direito à saúde segue como um processo contínuo. A dinâmica entre aspectos normativos e práticos requer um diálogo constante entre os setores jurídico, político e social. Nota-se a necessidade de estudos que sirvam como um ponto de partida para discussões mais aprofundadas sobre o direito à saúde, políticas mais eficazes e, em última instância, que garantam a promoção de um sistema de saúde mais acessível, equitativo e sustentável em prol de toda a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 set. 2023.

FUHRMANN, Italo Roberto. **“JUDICIALIZAÇÃO” DOS DIREITOS SOCIAIS E O DIREITO À SAÚDE.** Brasília, Distrito Federal: Consulex Editora Ltda, 2014.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **DIREITO À SAÚDE NO BRASIL: SEUS CONTORNOS, JUDICIALIZAÇÃO E A NECESSIDADE DA MACROJUSTIÇA.** Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

MAINENTI, Mariana. **Saúde suplementar pontua impacto de processos judiciais para equilíbrio do setor.** Conselho Nacional De Justiça. Disponível em <[SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.** Disponível em <<https://www.saude.mg.gov.br/sus/page/1543-sistema-unico-de-saude-sus?layout=print>>. Acesso em: 15 set. 2023.](https://www.cnj.jus.br/saude-suplementar-pontua-impacto-de-processos-judiciais-para-equilibrio-do-setor/#:~:text=Foram%20identificados%2C%20em%202022%2C%20cerca,Nacional%20de%20Justi%C3%A7a%20(CNJ) > Acesso em: 15 set. 2023.</p></div><div data-bbox=)